

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 – PROCESSO Nº 30/2026

Aos 30 dias de junho de 2026, **O CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, CNPJ nº 02.231.696/0001-92, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 121, em Ijuí/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, Prefeito de Ijuí / RS, portador da cédula de identidade nº. 1076560349, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 00.485.542/0001-00, com endereço na Av. Dr. Nilo Peçanha nº 3000, Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre - RS por seu representante legal **SR. ALCEU PEREIRA**, RG Nº 1048119273, CPF nº 514.407.410-34, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de preços para o fornecimento de **Veículos de Passeio e Similares** em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência.

1.2 A GERENCIADORA DA ATA não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguros e demais despesas.

2.2. Tabela de preços registrados:

ITEM	UND	QTDE.	OBJETO	MODELO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
3	UN	18	VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH TIPO C, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS QUE SEGUE: Transmissão: AUTOMÁTICA Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2026/2026 ou superior. Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações descritas: Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR HATCH TIPO C 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo	Veículo Hatch Tipo C (Automático) — Onix AT Turbo	R\$ 113.000,00	R\$ 2.034.000,00

		Hatch; 1.3. Características gerais: 1.3.1. Novo - Zero km; 1.3.2. 04 portas; 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.4. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes. 1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 3.890 mm; Distância mínima entre eixos: 2.460 mm; Largura mínima: 1.690 mm. 1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; 1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina); 1.5.2. Torque máximo igual ou superior a 15,3 kgfm (quando com gasolina); 1.5.3. Aspiração: natural ou turbocompressor. 1.6. Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; 1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros. 1.7. Transmissão: Automática com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; 1.8. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 1.9. Volume mínimo do porta-malas: 250 L (sem o banco estar rebatido). 1.10. Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.1. Airbags frontais (passageiro e motorista); 1.10.2. Alarme/sistema anti-furto; Trava elétrica nas portas 1.10.3. Limpador e lavador do vidro traseiro; 1.10.4. Desembaçador do vidro traseiro; 1.10.5. Sensores de estacionamento traseiro (de série). 1.11. Ar-condicionado;		
--	--	---	--	--

			1.11.1. Banco do motorista com ajuste de altura; 1.11.2. Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros, traseiros; 1.11.5. Chave com comando remoto. 1.12. Rádio (de série ou opcional de fábrica); Conexão USB; 1.12.1. Volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica); 1.13. Jogo de tapetes.			
4	UN	18	VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO D, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS QUE SEGUE: Marca/Modelo/Versão utilizados como referência: Chevrolet Onix Plus MT Turbo, Volkswagen Virtus Sense 2026 1.0 TSI Transmissão: MANUAL Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2026/2026 ou superior. Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações descritas: Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO D 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Sedan 1.3. Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas; 1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.2. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes 1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.210 mm; Distância mínima entre eixos: 2.460 mm; Largura mínima: 1.650 mm.	Veículo Sedan Tipo D (Manual) — Onix Plus Turbo MT	R\$ 106.000,00	R\$ 1.908.000,00

			1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; 1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 98 cv (quando com gasolina); 1.5.2. Torque máximo igual ou superior a 13,0 kgfm (quando com gasolina); 1.5.3. Aspiração: natural ou turbocompressor. R\$ 102.105,33 1.6. Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; 1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros. 1.7. Transmissão: Manual com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré. 1.8. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. 1.9. Capacidade: Volume mínimo do porta-malas: 475 L (sem o banco estar rebatido). 1.10. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.1. Airbags frontais (passageiro e motorista); 1.10.2. Alarme/sistema anti-furto (de série ou opcional de fábrica); 1.10.3. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 1.10.4. Trava elétrica nas portas; 1.10.5. Desembaçador do vidro traseiro; 1.11. Ar-condicionado; 1.11.1 Banco do motorista com ajuste de altura; 1.11.2. Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; 1.12. Rádio (de série ou opcional de fábrica); Conexão USB; 1.12.2. Volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica); 1.13. Jogo de tapetes.			
5	UN	18	VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO E, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO QUE SEGUE:	Veículo Sedan Tipo E (Automático) —	R\$ 115.950,00	R\$ 2.087.100,00

		Transmissão: AUTOMÁTICO. Veículo Novo, Zero Km, Ano/Modelo de Fabricação 2026/2026 ou superior. Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações descritas: Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR SEDAN TIPO E 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Sedan; 1.3. Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas; 1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.2. Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes; 1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.250 mm; Distância mínima entre eixos: 2.520 mm; 1.4.1. Largura mínima: 1.720 mm. 1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; 1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 110 cv (quando com gasolina); 1.5.2. Torque máximo igual ou superior a 14 kgfm (quando com gasolina); 1.5.3. Aspiração: turbocompressor. 1.6. Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina; 1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 42 litros. 1.7. Transmissão: Câmbio automático de 5 velocidades à frente; 1 a Ré 1.8. Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica. 1.9. Volume mínimo do porta- malas: 460 L.	Onix Plus LTZ Turbo AT		
--	--	--	--	--	--

			1.10. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; 1.10.1. Airbags frontais e Laterais 1.10.2. Alarme (sistema anti-furto); 1.10.3. Câmera traseira para manobras; 1.10.4. Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes; 1.10.5. Encosto de cabeça para todos os ocupantes; 1.10.6. Controle de estabilidade; Controle de tração; 1.10.7. Faróis de neblina (de série); 1.10.8. Trava elétrica nas portas; 1.10.9. Desembaçador do vidro traseiro; 1.10.10. Assistente de partida em rampa; 1.10.11. Sensores de estacionamento traseiro (de série). 1.11. Ar-condicionado; 1.11.1. Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste do volante em altura; 1.11.2. Ajuste elétrico dos retrovisores (de série); 1.11.3. Controle automático de velocidade (de série ou opcional de fábrica); 1.11.4. Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; 1.11.5. Faróis com acendimento automático (de série ou opcional de fábrica); 1.11.6. Rodas de liga leve (de série). 1.12. Rádio (de série) , Conexão USB; 1.12.1 Volante multifuncional (de série); 1.13. Jogo de tapetes.			
8	UN	18	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO H, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS QUE SEGUE: Transmissão: AUTOMÁTICO. Veículo Novo, Zero Km,	Veículo Minivan 7 Lugares Tipo H (Automático) — Spin 1.8 LTZ	R\$ 157.000,00	R\$ 2.826.000,00

Ano/Modelo de Fabricação 2026/2026 ou superior.
Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos:
Marca/Modelo/Versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações descritas:
Produto: VEÍCULO AUTOMOTOR MINIVAN 07 LUGARES TIPO H
1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO
1.1. Nomenclatura: Veículo Minivan 07 lugares;
1.3. Características gerais: Novo / Zero km; 04 portas;
1.3.1. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
1.3.2. Cabine/Carroceria: para 07 ocupantes, Minivan.
1.4. Dimensões: Comprimento total mínimo: 4240 mm; Largura mínima: 1700 mm.
1.5. Motor: Dianteiro, mínimo 4 cilindros;
1.5.1. Potência máxima igual ou superior a 100 cv;
1.5.2. Torque máximo igual ou superior a 16 kgfm;
1.5.3. Aspiração: natural ou turbocompressor.
1.6. Combustível: bicomcombustível (Etanol e Gasolina) ou gasolina;
1.6.1. Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros.
1.7. Transmissão: Automático de, no mínimo, 5 velocidades.
1.8. Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.
1.9. Volume mínimo do porta-malas: 160 L (sem o banco estar rebatido);
1.10. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;
1.10.1. Airbags frontais;
1.10.2. Cinto de segurança de

		3 pontos nos bancos intermediários; 1.10.3. Encosto de cabeça nos bancos intermediários; 1.10.4. Faróis de neblina; 1.10.5. Trava elétrica nas portas; 1.10.6. Desembaçador do vidro traseiro; 1.10.7. Sensores de estacionamento traseiro (de série); 1.10.8. Acendimento automático dos faróis (de série); 1.10.9. Câmera traseira para manobras (de série). 1.11. Ar-condicionado; 1.11.1. Ajuste do volante em altura; 1.11.2. Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; 1.11.3. Rodas de liga leve (de série); 1.11.4. Chave com comando remoto. 1.12. Rádio (de série ou opcional de fábrica); Conexão USB; 1.12.1. Volante multifuncional (de série ou opcional de fábrica). 1.13. Jogo de tapetes		
Total				R\$ 8.855.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A contratação dos serviços da presente ata será feita conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante emissão da ordem de compra.

3.2. Participam do presente registro de preços o **CISA – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul** e os municípios consorciados tais como: Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Bozano, Braga, Campina Das Missões, Campo Novo, Catuipe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Frederico Westphalen, Giruá, Horizontina, Humaitá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Mato Queimado, Miraguai, Nova Ramada, Nova Candelária, Novo Machado, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Pinheirinho do Vale, Porto Lucena, porto Maua, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São José do Inhacorá, São Valério do Sul, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Tucunduva, Tuparendi, Três de Maio, Três Passos, Vista Gaúcha, Vista Alegre ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

3.3. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, outros entes públicos que venham a integrar os consórcios participantes poderão aderir ao presente registro.

CLÁUSULA QUARTA – EFETIVAÇÃO DAS COMPRAS - LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL

- 4.1. As efetivações das compras dos itens constantes no REGISTRO DE PREÇOS junto às empresas fornecedoras serão feitas conforme a necessidade do CISA e dos municípios associados, de acordo com a necessidade, dentro do período de vigência do Registro que é de 12 (doze) MESES, mediante expedição de Autorização de Fornecimento emitida pelo Órgão Participante (Município) através de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
- 4.2. O prazo de entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a emissão da Autorização de Fornecimento, para cada pedido efetuado.
- 4.3. Os Veículos deverão ser entregues nos endereços informados por cada Órgão participante que adquirir via Ata de Registro, local informado via autorização de compra ou Nota de Empenho.
- 4.4. A entrega é de responsabilidade do Fornecedor livre de despesas adicionais e deverá vir acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica em nome do Órgão emissor da Nota de Empenho ou Autorização de Compra e também de material de apoio, tipo Folders, Catálogos ou Fichas Técnicas que identifiquem o veículo adquirido e suas características.
- 4.5. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetros, ano/modelo de fabricação de mínimo 2026/2026. Será considerado zero quilômetro, o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (**trinta**) dias, após a entrega do veículo em parcela **ÚNICA, feito via Depósito Bancário em Conta Corrente pessoa Jurídica com CNPJ igual o Homologado na Ata de Registro de Preços**
- 5.2. Os arquivos eletrônicos da Nota Fiscal (XML e PDF) deverão ser encaminhados obrigatoriamente para o e-mail **cisaxml@hotmail.com**. Ciente de cumprimento às instruções normativas da Receita Federal do Brasil, em especial à IN RFB nº 1.234/2012, que torna obrigatória a retenção por parte da autoridade licitante do desconto do imposto de renda incidente sobre bens, sendo obrigatória a emissão de notas fiscais.
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CISA ou Órgão participante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação;
 - VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

I – **Multa por inexecução parcial: 10% (Dez por cento)**, calculada sobre o valor do item não entregue ou entregue em desacordo com as especificações;

II – **Multa por inexecução total: 15% (Quinze por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação;

6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS / ALTERAÇÃO NA ATA DE SRP

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- II. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

- I. A solicitação de alteração de preço, deverá ser solicitada/encaminhada para e-mail licitacoes@cisaijui.com.br
- II. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- III. O protocolo de requerimento de alteração de preço, não suspende o dever de o fornecedor entregar os objetos. O fornecedor obriga-se a entregar aos municípios pelo valor registrado, todos os itens solicitados anteriormente à solicitação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital.

- IV. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- V. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- VI. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- VII. Na hipótese de comprovação, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V. Na hipótese prevista no item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- VI. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do CISA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- VII. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CISA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.1.3 e 7.2.4;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA

9.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.

9.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da Ata, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada, homologada, será disponibilizada no sítio oficial deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

10.1. A ata poderá ser utilizada por órgãos não participantes, mediante prévia anuência do CISA e concordância da DETENTORA DA ATA.

10.2. A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas com os participantes originais.

10.3. A DETENTORA DA ATA não é obrigada a aceitar adesões.

10.4. Nos casos de adesão por órgãos não participantes, e desde que haja anuência da DETENTORA DA ATA, será devida ao CISA, exclusivamente pela DETENTORA DA ATA, taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação efetivamente realizada.

10.5. A taxa de administração:

I – Não será aplicada aos municípios consorciados ao CISA;

II – Não implicará qualquer ônus ao órgão aderente;

III – será suportada integralmente pela DETENTORA DA ATA;

IV – Somente será devida após a efetiva contratação, caracterizada pela emissão de empenho ou instrumento equivalente;

V – Não será exigida em caso de mera autorização de adesão sem contratação;

VI – Dependerá de concordância expressa da DETENTORA DA ATA no momento da autorização da adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Ijuí - RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO RS – CISA

CNPJ: 02.231.696/0001-92

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Presidente do CISA

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 00.485.542/0001-00

ALCEU PEREIRA

Representante Legal